



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 526 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

“FIXA EM 50% A ANTECIPAÇÃO
SALARIAL CONCEDIDA AOS
SERVIDORES, DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por
seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Efetivos, do Quadro do Magistério Público Municipal, uma antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos, incidindo sobre os valores autorizados pela Lei Municipal nº482 de 27/08/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE